



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

DECRETO N.º 3082, DE 31 DE MAIO DE 2021

ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGOS DO "DECRETO 3078/2021, QUE DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES SÓCIOECONÔMICAS PASSÍVEIS DE FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE LUZ EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, DURANTE A QUARENTENA DE 18 DE MAIO DE 2021 A 1º DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

1

O Prefeito do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 162, inciso IX, c/c Artigo 189, inciso I, alínea "k", ambos da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 2º do Decreto 3.078/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º.** Fica determinada medida de quarentena no Município, a partir do dia 18 de maio de 2021 até o dia 8 de junho de 2021, consistente na vedação à circulação de pessoas e veículos em vias públicas, no período compreendido entre as 18:00 horas e 06:00 horas do dia seguinte, nos dias de semana, e durante todo o dia, nos sábados e domingos.*

§ 1º. A restrição prevista no caput não se aplica ao transporte de pacientes, público ou particular, para tratamento de saúde e para a aquisição de medicamentos, bem como aos trabalhadores das atividades e serviços consideradas essenciais e cujo funcionamento não esteja suspenso por norma federal, estadual ou municipal.

§ 2º. Em cumprimento ao disposto neste Artigo, todos os estabelecimentos situados no território do Município, deverão observar a restrição do horário de funcionamento prevista neste artigo, devendo suspender suas atividades 15 (quinze)



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

minutos antes do período estipulado para início da quarentena, visando o deslocamento dos seus colaboradores às suas respectivas residências.

§ 3º. As atividades de lanchonetes, hamburguerias, fast-food, restaurantes, bares e congêneres, bem como dos demais serviços essenciais referidos no § 1º, somente poderão funcionar através de entrega a domicílio (delivery) das 18:00 às 23:00 horas, de segunda à sexta, e de 06:00 horas às 23:00 horas, aos sábados e domingos.

§ 4º. As lanchonetes, restaurantes e congêneres, que funcionam em pontos ou postos de parada nas rodovias, ficam proibidos de comercializar bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18:00 horas e 06:00 horas do dia seguinte, nos dias de semana, e durante todo o dia, nos sábados, domingos e feriados.

§ 5º. As medidas previstas para os sábados e domingos também se aplicam aos dias de feriados federais, estaduais e municipais, que ocorrerem na vigência deste Decreto.

§ 6º. O não atendimento no disposto neste Artigo poderá implicar na cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, com a imediata interdição, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, especialmente o disposto no Artigo 10 da Lei Federal N.º 6.437/77, bem como do crime previsto no Artigo 268 do Código Penal.

Art. 2º. Fica alterado o Artigo 26 do Decreto 3.078/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. *Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente do dia 18 de maio de 2021 ao dia 8 de junho de 2021.*

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 31 de maio de 2021.

Agostinho Carlos Oliveira
Prefeito Municipal